



Lisboa, 12 de Outubro de 2012

Seminário: TRATAMENTO DO SEGREDO ESTATÍSTICO

Enquadramento legal: legislação nacional e comunitária

INE, Serviço Jurídico e Contencioso
Ana PINTO - ana.dpinto@ine.pt

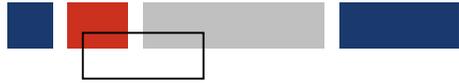


INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL



- ✓ *Relevância internacional do princípio;*
- ✓ *Suportes legais: a lei nacional e a lei comunitária.*





Relevância internacional:

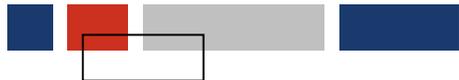
Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais das Nações Unidas (artigo 6)

“Os dados recolhidos por organismos oficiais de estatística para fins estatísticos, sejam estes referentes a pessoas físicas ou jurídicas, devem ser estritamente confidenciais e utilizados exclusivamente para fins estatísticos”

Código de Conduta das Estatísticas Europeias (princípio 5)

“A privacidade dos fornecedores de dados (famílias, empresas, órgãos da administração pública e outros intervenientes), a confidencialidade das informações que prestam e a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos devem ser absolutamente garantidas”.





Suportes legais - fundamentais (nacionais e comunitários):

Lei 22/2008

(de 13 de Maio)

(art. 6º - Segredo Estatístico)



Regulamento PE e Conselho 223/2009

(11 de Março)

(art. 20º a 26º - Estatísticas Europeias)



Regulamento da Comissão 831/2002

(17 de Maio)

(acesso a dados confidenciais para fins científicos)



Constituição da República Portuguesa (art. 35º - Tratamento informático de dados estatísticos pessoais)

OU

Vg; Lei Proteção Dados Pessoais;
Diplomas comunitários





Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

✓ CONCEITO E FINALIDADE

1) O segredo estatístico visa salvaguardar a privacidade dos cidadãos e garantir a confiança no SEN.



✓ Salvaguardar a privacidade dos cidadãos

(preocupação de resto comum vg a CRP)

✓ Garantir a confiança no SEN

(qualidade das respostas e consequente qualidade das estatísticas)





Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

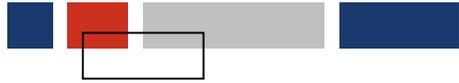
✓ **Proibição de cedência de dados confidenciais** (os dados estatísticos individuais ou seja que permitem identificar direta ou indiretamente unidades estatísticas)

2) Todos os dados estatísticos individuais recolhidos pelas autoridades estatísticas são de natureza confidencial pelo que:....



Impossibilidade de divulgação identificando a unidade estatística a que respeita a informação; de ceder a informação a qualquer autoridade (vg. Tribunal) ou a outrem que a solicite; vínculo ao SE, enquanto segredo profissional , a que quaisquer funcionários que exerçam ou tenham exercido funções em que contactem com dados estatísticos, estão sujeitos.





Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

✓ Dados estatísticos individuais que não estão sujeitos a SE

3) Salvo disposição legal em contrário, os dados estatísticos individuais sobre a administração pública não estão abrangidos pelo segredo estatístico.

4) Os dados estatísticos individuais sobre pessoas coletivas , bem como os respeitantes à atividade empresarial ou profissional de pessoa singular , não estão abrangidos pelo segredo estatístico quando sejam:

a) objeto de publicidade...;

b) Disponibilizados por escalões....





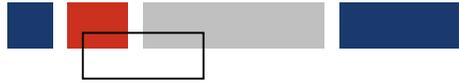
Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

✓ Exceções:

5) Os dados individuais respeitantes a pessoas singulares não podem ser cedidos salvo...

- ✓ Consentimento do titular;***
- ✓ Autorização do CSE (pedidos fundamentados com base em ponderosas razões de saúde pública , para fins estatísticos (dados anonimizados) e sob compromisso de sigilo;***





Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

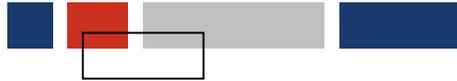
✓ Exceções:

6) Os dados individuais respeitantes a pessoas coletivas não podem ser cedidos salvo...

✓ Consentimento do titular;

✓ Autorização do CSE (pedidos fundamentados com base em ponderosas razões de saúde pública , planeamento e coordenação económica, relações económicas externas ou proteção do ambiente os dados sejam para fins estatísticos e sob compromisso de sigilo;





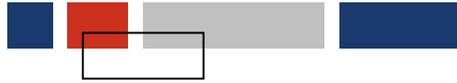
Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

✓ Exceções: INVESTIGADORES

7) Fora dos casos previstos...só podem ser cedidos para fins científicos sob forma anonimizada ...

- 1) Acordo (entre cedente e solicitante);**
- 2) Garantia de medidas técnicas e organizativas apropriadas à proteção dos dados e eventual divulgação ilícita;**
- 3) Projeto investigação;**
- 4) Investigadores enquadrados por instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e organizações, instituições ou departamentos de investigação reconhecidos pelos competentes serviços.**





Lei 22 /2008 de 13 de Maio - Art. 6º - Segredo estatístico

✓ Dados históricos

7) Os dados estatísticos individuais conservados para fins históricos perdem a confidencialidade:

- a) ...pessoas singulares – 50 anos apos a morte dos titulares da informação ou 75 sobre a data do documento;***
- b) Pessoas coletivas – 75 anos sobre a data dos documentos.***





Regulamento 223/2009 (PE e Conselho) de 11 de Março

✓ **Segredo estatístico (Art. 20º a 26º)**

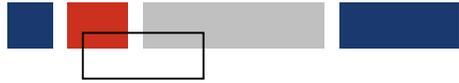
Art. 20º

Proteção de dados confidenciais

- 1. A fim de assegurar que os dados confidenciais sejam utilizados exclusivamente para fins estatísticos e de impedir a sua divulgação ilícita são aplicáveis as regras e medidas adiante indicadas:**

...





Regulamento 223/2009 (PE e Conselho) de 11 de Março

✓ ***Segredo estatístico (Art. 20º a 26º)***

Art. 21º

Transmissão de dados confidenciais pelos EM

...

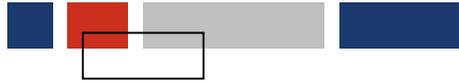
Art. 22º

Proteção de dados confidenciais pela Comissão (Eurostat)

Art. 23º

Acesso a dados confidenciais para fins científicos (remete para o Reg. 831).





Regulamento 223/2009 (PE e Conselho) de 11 de Março

✓ ***Segredo estatístico (Art. 20º a 26º)***

Art. 24º

Acesso a dados administrativos

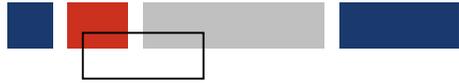
Art. 25º

Dados de fontes públicas

Art. 26º

Violação do Segredo estatístico





Obrigada pela vossa atenção



INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
STATISTICS PORTUGAL